



Número: **1017089-02.2020.4.01.3800**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal Cível da SJMG**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG (IMPETRANTE)	JEAN PAULO RUZZARIN (ADVOGADO) RUDI MEIRA CASSEL (ADVOGADO) ARACELI ALVES RODRIGUES (ADVOGADO) MARCOS JOEL DOS SANTOS (ADVOGADO)
Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (IMPETRADO)	
Diretor-Geral de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (IMPETRADO)	
JUIZ DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS (IMPETRADO)	
Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (IMPETRADO)	
UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)	
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS (IMPETRADO)	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO (IMPETRADO)	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (IMPETRADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
980763181	16/03/2022 20:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
10ª Vara Federal Cível da SJMG

**PROCESSO:** 1017089-02.2020.4.01.3800

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

**POLO ATIVO:** SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** RUDI MEIRA CASSEL - DF22256, ARACELI ALVES RODRIGUES - DF26720, JEAN PAULO RUZZARIN - DF21006 e MARCOS JOEL DOS SANTOS - DF21203

**POLO PASSIVO:** Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e outros

**DESPACHO**

Considerando o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo requerido pela União na decisão proferida no TRF1 (ID 965378664), intimem-se os impetrados para comprovar o cumprimento da sentença ID 382220398 que determinou a incorporação da GAJ no cálculo do vencimento básico dos filiados do impetrante para todos os efeitos, sob pena de fixação de multa. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

BELO HORIZONTE, 16 de março de 2022.

MÔNICA GUIMARÃES LIMA  
Juíza Federal Substituta

